



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 009/2017

CARTA CONVITE Nº 004/2017

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JAIRO MARTINS - ME** com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 1309 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, CEP: 11.940-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 50.536.044/0001-09, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. JAIRO MARTINS, brasileiro, portador do RG Nº 8.862.898, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 264.360.438-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 004/2017, a autorização constante do Processo n.º 013/2017 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças para a manutenção de veículos do tipo ônibus e vans, utilizados para o transporte de alunos da rede pública de ensino, neste município de Jacupiranga, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças para a manutenção de veículos do tipo ônibus e vans, utilizados para o transporte de alunos da rede pública de ensino, neste município de Jacupiranga, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que fazem parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 004/2017, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme necessidade do Departamento Municipal de Educação da CONTRATANTE, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho/pedido pelo Departamento.

2.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.4. A CONTRATADA deverá entregar os materiais no ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas **ou local indicado pelo mesmo**; devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 2.1 acima, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

2.5. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo responsável pela manutenção da frota e após, também pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, ao aplicarem o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos materiais adquiridos.

2.6. Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

2.7. A fiscalização exercida pelo Responsável pela Manutenção da Frota e pelo Departamento Municipal de Educação da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre o fornecimento dos materiais ora contratados.

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. O valor estabelecido para o presente ajuste é de **R\$ 6.036,50 (Seis Mil, Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**, constante da proposta da CONTRATADA enquanto vencedora da licitação, aceito pela mesma e entendido este como preço justo e suficiente para o pagamento dos materiais adquiridos.

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a aquisição dos materiais objeto deste Contrato.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue juntamente com os materiais no Almoxarifado Municipal ou local indicado pelo mesmo. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE; desde que a mesma, devidamente atestada, seja entregue na Seção de Contabilidade do Departamento Municipal de Finanças e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o nº 13000618-4 **Agência nº. 317 - Banco: Santander S/A (033).**

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Unidade Executora: 02.03.07 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Funcional Programática: 12.361.0010.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Ensino Fundamental – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 75 – Fonte 05 / QSE/Federal.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita aquisição dos materiais descritos como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos materiais objeto desta licitação.

9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se ao fornecimento dos materiais objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o Órgão Licitante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter o Órgão Licitante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de aquisição dos materiais;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente procedimento;
- f) fornecer os materiais de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- h) os materiais fornecidos deverão dispor de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data de sua entrega, para cobertura contra defeitos de fabricação ou qualidade da matéria prima, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser comprovado pela juntada de documentos comprobatórios, e especificado o prazo na proposta.
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, no fornecimento dos materiais desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite Nº 004/2017 - Processo nº 013/2017 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Carta Convite Nº 004/2017 - Processo nº 013/2017, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 12 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Pela CONTRATANTE

JAIRO MARTINS - ME

JAIRO MARTINS - Proprietário

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Denis da Silva Pinto

RG Nº 48.234.380-1 SSP/SP

CPF Nº 373.227.228-17

Rullibierlerlin Christian Severo Belchior

RG Nº 42.865.879-9 SSP/SP

CPF Nº 427.697.818-12

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Advogado – OAB/SP. 314.749

Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

1 - OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças para a manutenção de veículos do tipo ônibus e vans, utilizados para o transporte de alunos da rede pública de ensino, neste município de Jacupiranga, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que integram o Edital. As peças entregues em decorrência do presente procedimento terão de ser novas e deverão estar acondicionadas em sua embalagem de fábrica, atendendo às Normas estabelecidas para o produto, dispondo de prazo de garantia de fábrica.

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades abaixo referem-se a uma previsão estimada, para o fornecimento das mercadorias descritas a seguir:

Micro ônibus Volare A 8 ano 2002

Placa CZA 7509 Pref. 131

Item	Descrição do Produto	Marca	Apresent.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
2	Jogo de lona dianteira TH 202- Micro ônibus Volare A 8 ano 2002	THERMOLD	Jg	1	R\$ 96,00	R\$ 96,00
3	Barra de direção intermediária VM 9-150-Micro VolareA8 ano 2002	ATTON	Pç	1	R\$ 375,00	R\$375,00

Sprinter MBB 311 CDI Ano 2004

Placa CZA 7503 Pref. 142

Item	Descrição do Produto	Marca	Apresent.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
9	Polia do tensor da correia - Sprinter MBB 311 CDI Ano 2004	ROCHESTER	Pç	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
11	Correia do motor 6 PK 2270 MM -Sprinter MBB 311 CDI Ano 2004	GATES	Pç	1	R\$ 36,50	R\$ 36,50
12	Jogo de pastilha de freio PD 417- Sprinter MBB 311 CDI Ano 2004	SYL	Pç	1	R\$ 144,00	R\$ 144,00
13	Kit de embreagem - Sprinter MBB 311 CDI Ano 2004	LUK	Pç	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
14	Amortecedor traseiro - Sprinter MBB 311 CDI Ano 2004	COFAP	Pç	2	R\$ 172,50	R\$ 345,00

Ônibus MBB 1620 ano 1996 OF 1620 OM 366

Placa BTB 6272 Pref. 152

Item	Descrição do Produto	Marca	Apresent.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
17	Flexível do freio MB 1620-Onibus MBB 1620/ ano1996/ OF1620/ OM 366	ROCHESTER	Pç	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00

Ônibus MBB 1620 ano 1996 OF 1620 OM 366

Placa BTB 6272 Pref. 152

Item	Descrição do Produto	Marca	Apresent.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
23	Amortecedor 005427 -Ônibus MBB1620/ ano1996/ OF1620/ OM366	COFAP	Pç	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
26	Rolamento do Cardan R 252 R -Ônibus MBB1620/ ano1996/ OF1620/ OM366	SABO	Pç	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
27	Cruzeta do Cardan-Ônibus MBB1620/ ano1996/OF1620/ OM366	NAKATA	Pç	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00

Ônibus MBB 1620 OF 1620 ano 1996 OM 366

Placa BTB 6172 Pref. 154

Item	Descrição do Produto	Marca	Apresent.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
30	Flexível de freio MB 1620 - Ônibus MBB 1620 OF 1620 ano 1996 OM 366	ROCHESTER	Pç	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

36	Amortecedor nº 005427- Ônibus MBB 1620 OF 1620 ano 1996 OM 366	COFAP	Pç	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
39	Rolamento do cardan MB 1620- Ônibus MBB 1620 OF 1620 ano 1996 OM 366	SABO	Pç	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
40	Cruzeta do cardan MB 1620- Ônibus MBB 1620 OF 1620 ano 1996 OM 366	NAKATA	Pç	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00

Ônibus MBB 1620 OF 1620 ano 1996 OM 366

Placa BTB 6157 Pref. 155

Item	Descrição do Produto	Marca	Apresent.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
43	Flexível do freio do MB 1620 - Ônibus MBB 1620 OF 1620 ano 1996 OM 366	ROCHESTER	Pç	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00
49	Amortecedor MB 1620 nº 0054427/dianteiro - Ônibus MBB 1620 OF 1620 ano 1996 OM 366	COFAP	Pç	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00

Ônibus MBB 1620 OF 1620 ano 1996 OM 366

Placa BTB 6157 Pref. 155

Item	Descrição do Produto	Marca	Apresent.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
52	Rolamento de cardan - Ônibus MBB 1620 OF 1620 ano 1996 OM 366	SABO	Pç	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
53	Cruzeta do cardan - Ônibus MBB 1620 OF 1620 ano 1996 OM 366	NAKATA	Pç	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00

Peugeot Boxer M 330 MHDl ano 2006/2007

Placa DMN 3264 Pref. 168

Item	Descrição do Produto	Marca	Apresent.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
54	Sensor de nível do tanque diesel - Peugeot Boxer M 330 MHDl ano 2006/2007	TSA	pç	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
55	Kit da correia dentada com tensor - Peugeot Boxer M 330 MHDl ano 2006/2007	DAYCO	pç	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
57	Jogo de pastilha dianteira- Peugeot Boxer M 330 MHDl ano 2006/2007	SYL	kg	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
58	Jogo de pastilha traseira - Peugeot Boxer M 330 MHDl ano 2006/2007	SYL	kg	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00

Fiat Ducato Minibus 2.3 ano 2014

Placa EOD 4115 Pref. 200

Item	Descrição do produto	Marca	Apresent.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
60	Jogo de pastilha de feio PD 498 A aro 15 - Fiat Ducato Minibus 2.3 ano 2014	SYL	Jg	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
62	Amortecedor dianteiro - Fiat Ducato Minibus 2.3 ano 2014	COFAP	Pç	2	R\$ 313,00	R\$ 626,00
65	Amortecedor traseiro - Fiat Ducato Minibus 2.3 ano 2014	COFAP	Pç	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00

Micro ônibus MB pólo vicino LO 812 ano 2009/2010

Placa EEF 7901 Pref. 504

Item	Descrição do Produto	Marca	Apresent.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
69	Flexível do freio a ar dianteiro LO 812 ano 2009- Micro ônibus MB Pólo Vicino LO 812 ano 2009/2010	ROCHESTER	Pç	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00
70	Jogo de reparo da pinça do MB LO 812- Micro ônibus MB Pólo Vicino LO 812 ano 2009/2010	CONTROIL	Pç	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00

VALOR TOTAL	R\$ 6.036,50
--------------------	---------------------



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3 – DAS ENTREGAS

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais no ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas **ou local indicado pelo mesmo**; devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 9.1 do edital, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial – ANEXO III

3.3 – Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa CONTRATADA, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade, atendendo a programação e solicitação emitida pela seção competente da CONTRATANTE;

3.4 - **As mercadorias objeto do contrato firmado deverão ser entregues em até 03(três) dias úteis, contados do protocolo do recebimento do pedido, enviado pelo Departamento Responsável.**

3.5 - **Em caso de atraso após o pedido da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades, conforme item 19 do Edital.**

3.5.- A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – DA REPOSIÇÃO DO PRODUTO

4.1 - A empresa **CONTRATADA** e/ou o fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, em tempo hábil que não prejudicar o andamento do fornecimento quando:

- Houver na entrega: produtos danificados, defeituosos ou inadequados, expostos à contaminação e/ou deterioração;
- O produto entregue for devolvido, por não atender às especificações deste Edital;

4.2 - **A CONTRATADA removerá, às suas expensas, todo material que for entregue em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;**

4.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

4.4 - **Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue para atestar sua conformidade, quando não apresentado pela CONTRATADA, ou apresentado de forma insatisfatória, eventual custo com testes, análises de laboratório ou laudos técnicos, deverão ser efetuados pela CONTRATADA, conforme disposto no art. 75 da Lei no 8666/93, aplicando-se ainda, as penalidades cabíveis, se ao final, o material não atender às especificações contidas no descritivo desse edital e seus anexos.**



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **JAIRO MARTINS – ME**

Contrato nº (de origem): **009/2017** – Data da Assinatura: **12/06/2017**

Objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças para a manutenção de veículos do tipo ônibus e vans, utilizados para o transporte de alunos da rede pública de ensino, neste município de Jacupiranga.**

Advogado (s): Contratante: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA – OAB/SP Nº 314.749 e**

Contratada: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 12 de junho de 2017.

Contratante

Nome e Cargo: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ** - Prefeita Municipal

E-mail Institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: **JAIRO MARTINS** - Proprietário

E-mail Institucional: jmartins1821@gmail.com

E-mail Pessoal: _____

Assinatura: _____